



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 004  
07 DE JANEIRO DE 2021**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)**

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

**CORREGEDORIA INFORMA:  
RELATÓRIO/2020 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR  
APREENSÃO DE ARMAMENTO:**

Foram enviados ao Departamento Geral de Pessoal os ofícios abaixo relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de dezembro/2020, com 44 processos deferidos.

<b>Nº</b>	<b>DOCUMENTO DE ORIGEM</b>	<b>INTERESSADOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PROTOCOLO PAE</b>
1	MEM 323/2020 24º BPM	SGT PM ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA SGT PM JEFFERSON VIEIRA DA SILVA SD PM HIGOR COSTA PEREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/234540
2	MEM 827/2020 13º BPM	SGT PM SULLIVAN GOMES DE AGUIAR SGT PM MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS CB PM IRIVELTON JACQUES SANTOS FREITAS CB PM RONIVALDO ALVES PRADO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/930743
3	MEM 928/2020 13º BPM	CB PM EDINALDO OLIVEIRA NUNES CB PM JEAN AIRSON DE SOUZA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/993055
4	MEM 603/2020 32º BPM	SGT PM MAURO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA SD PM ELIEL TAVARES PAES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1012435
5	MEM 825/2020 33º BPM	SGT PM MICHEL HENDERSON AVIZ REIS SGT PM IVAN ROSA DA COSTA SD PM EDENILSON DA SILVA ASSUNÇÃO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/754001
6	MEM 882/20 13º BPM	SGT PM SULLIVAN GOMES DE AGUIAR SD PM RENAN GABRIEL RAMOS DA SILVA SD PM ROBINALDO SANTOS MAIA SD PM RICARDO DOS SANTOS NETO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/960241
7	MEM 577/2020 14ª CIPM	CB PM ARRISON DE JESUS SALDANHA DOS SANTOS CB PM BENICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO CB PM LUIZ JOSE NUNES DE AMORIM JUNIOR CB PM LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/931477

**ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

8	MEM 578/2020 14ª CIPM	SGT PM RAIMUNDO FLAVIO DOS SANTOS BARROS CB PM BENICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO CB PM LUCAS OLIVEIRA DA SILVA CB PM ARRISON DE JESUS SALDANHA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/931597
9	MEM 984/2020 BPA	SGT PM IVON GLEIDSTON SILVA NUNES CB PM CLEIDSSON DA SILVA TEIXEIRA SD PM EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA SD PM WALLACE DE JESUS DE OLIVEIRA VIANA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/768706
10	MEM 293/2020 6º BPM	CB PM ANDERSON AUGUSTO XAVIER SD PM AMANDA JAQUELINE MONTEIRO SANTOS PEREIRA SD PM RONNEY BRUNO ROMA MAGALHÃES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/218682
11	MEM 297/2020 6º BPM	CB PM EVERTON AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA CB PM EMERSON CRISTIAN DA SILVA CORREA SD PM RAFAELLA SILVA MENDES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/224750
12	MEM 296/2020 6º BPM	CB PM JEAN VASCONCELOS DOS SANTOS SD PM ADILSON ABREU VASCONCELOS SD PM LEONARDO PEREIRA DE MORAES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/218993
13	MEM 377/2020 6º BPM	CB PM MARCELO CRISTHI ARAUJO DE OLIVEIRA SD PM DOUGLAS PENANTE DE MENEZES SD PM WAGNER BASTOS E SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/278897
14	MEM 333/2020 11º BPM	SGT PM RICARDO CORREA SANTA BRIGIDA CB PM MARCELO VINICIUS COSTA JATENE SD PM JACKSON HERMES MENEZES FERNANDES SD PM DANILO PESSOA GOMES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/449323
15	MEM 302/2020 3º BPM	SGT PM ROSEVALDO LAVOR DA SILVA CB PM JANDIR FARIAS BRAZ	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1018090
16	MEM 992/2020 33º BPM	SGT PM PEDRO PAULO RIBEIRO RODRIGUES CB PM ANDERSON WILKER DA SILVA DE OLIVEIRA SD PM CLÉCIO WILLYAM OLIVEIRA BRITO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/997067
17	MEM 576/2020 14ª CIPM	CB PM ARRISON DE JESUS SALDANHA DOS SANTOS CB PM LUCAS OLIVEIRA DA SILVA CB PM LUIZ JOSÉ NUNES DE AMORIM JUNIOR CB PM BENICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/931400
18	MEM 523/2020 1ª CIPM	CB PM ORNILDO RODRIGUES DA SILVA CB PM PAULO MONTEIRO DE JESUS CB PM LEANDRO DA LUZ PEREIRA SD PM RONALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1032999
19	MEM 625/2020 32º BPM	SD PM CLAUDIONOR CORREA FURTADO JUNIOR SD PM ANDRIL ORLEY DE OLIVEIRA ALVES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1068238
20	MEM 1546/20 6º BPM	CB PM ELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO CB PM WELLINGTON DA LUZ COSTA SD PM JHONY ROOSEVELLT NASCIMENTO COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/974147
21	MEM 1568/20 6º BPM	SUB TEN PM EDIVALDO PANTOJA DA CRUZ CB PM THIAGO ALMEIDA VENANCIO CB PM JOSIVAN MIRANDA PRADO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/995013

**ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

22	MEM 862/2020 13° BPM	SGT PM PEDRO ARNOLDO RODRIGUES GAIA SGT PM HUDSON GOMES VARENS CB PM CÉSAR SORYHAN LOPES NAVA CB PM ROBINALDO SANTOS MAIA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/922162
23	MEM 1321/20 19° BPM	SGT PM ALDENOR MACHADO FERREIRA SGT PM RENATO CARLOS CEREJA ARAUJO CB PM JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA DAMASCENO SD PM MAGNO CONCEIÇÃO XAVIER	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1049845
24	MEM 1043/20 33° BPM	SGT PM LAURO JOSE SANTANA OLIVEIRA CB PM RONIVALDO MENDES DA SILVA CB PM EDENILSON DA SILVA ASSUNÇÃO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1071816
25	MEM 660/2020 14ª CIPM	CB PM JOSÉ ELIDIO MARTINS SOARES CB PM MILTON DOS SANTOS BORGES CB PM BRUNO CLEYTON RIBEIRO MARTINS SD PM FÁBIO LEMOS DE FARIAS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1052883
26	MEM 659/2020 14ª CIPM	CB PM VANDERSON DAVIS DA SILVA CB PM RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS CB PM BRUNO CLEYTON RIBEIRO MARTINS SD PM FÁBIO LEMOS DE FARIAS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1052830
27	MEM 1899/20 20° BPM	SGT PM PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA SD PM ALDEISON RIBEIRO PARENTE SD PM CESAR RODRIGO VIANA MENDES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1068622
28	MEM 1818/20 ROTAM	SGT PM VALDECY SANTOS PEREIRA CB PM THIAGO FERREIRA JUCÁ SD PM CARLOS DA GLORIA BAIA SD PM HEINRICH DOS SANTOS MENEZES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/784935
29	MEM 05/2020 5° BPM	CB PM ARNALDO DA CONCEIÇÃO BRITO JUNIOR CB PM MICNEIAS RODRIGUES DE SOUSA SD PM EDER NELSON TRINDADE BARBOSA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/734025
30	MEM 974/2020 33° BPM	SGT PM LAURO JOSE SANTANA OLIVEIRA CB PM RONIVALDO MENDES DA SILVA SD PM RANIERE MATOS MAGALHÃES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/965843
31	MEM 972/2020 33° BPM	SGT PM VALBERTH FERREIRA CANINDÉ SGT PM LUCICLEY MARTINS DA LUZ CB PM FERNANDO COSTA DO NASCIMENTO SD PM FABIO RENATO RISUENHO QUADROS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/964353
32	MEM 973/2020 33° BPM	CB PM DHARLES AQUINO PRIST DA PAIXÃO CB PM FIRMO DANIEL LIMA GONÇALVES CB PM IVAN BRENO LIMA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/965661
33	MEM 894/2020 13° BPM	SGT PM RUITHER COSTA ARAÇÃO SD PM JOÃO CARLOS GONÇALVES COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/969583
34	MEM 978/2020 BPRV	CB PM PEDRO PAULO SANTOS DA LUZ CB PM THERCIO JUNIOR PINHEIRO DE LIMA CB PM MARCELO SANTOS DA LUZ FILHO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/974723
35	MEM 183/2020 CORCPR X	SD PM HUDSON BANDEIRA DO NASCIMENTO SD PM ROMULO SANTOS SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1008489
36	MEM 379/2020 17ª CIPM	SD PM EDCLEITON GERHARDT PUHL SD PM ARTUR JORGE RODRIGUES XAVIER SD PM WERLLEN CARDOSO BENTES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1044215

## ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021

37	MEM 2073/20 24º BPM	CB PM ALEX COELHO GONÇALVES BARROS CB PM IVANEI DA COSTA BARROS SD PM RUBNALDO DA COSTA FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1084927
38	MEM 308/2020 29º BPM	CB PM MARCELO BRAGA CONDE SD PM DAVI DOS SANTOS SILVA SD PM BRENER DA COSTA RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/299784
39	MEM 725/2020 15º BPM	SD PM HUDSON BANDEIRA DO NASCIMENTO SD PM ROMULO SANTOS SILVA SD PM RICARDO DAMASCENO SILVA SD PM JOAO PAULO ROGINOL MARQUES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1061686
40	MEM 391/2020 17º CIPM	CB PM REGINALDO DIAS DE SOUSA CB PM ERISSON NASCIMENTO LOPES SD PM PAULO CARDOSO CORDEIRO SD PM WERLESSON VICTOR SALGADO BATISTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1070277
41	MEM 177/2020 COR CPR X	SGT PM LUIZ FABIANO PEREIRA SARDINHA CB PM ANDRE MIRANDA DE SOUSA CB PM JOSELINO PEREIRA VIANA SD PM WALACE PAINIU DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/107573
42	MEM 658/2020 14ª CIPM	SUB TEN PM JOAO DOMINGOS REIS SANTOS(FALECIDO) SGT PM MILTON DOS SANTOS BORGES CB PM BRENO CLEYTON RIBEIRO MARTINS SD PM RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS TOTAL	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1052783
43	MEM 657/2020 14ª CIPM	SUB TEN PM JOAO DOMINGOS REIS SANTOS(FALECIDO) SGT PM MILTON DOS SANTOS BORGES CB PM BRENO CLEYTON RIBEIRO MARTINS SD PM RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1052709
44	MEM 378/2020 17ª CIPM	SGT PM ROBERTO LAGES DOS SANTOS SD PM JOSEMIR GOMES DA SILVA SD PM HUGO ODILON RIBEIRO DOS PASSOS SD PM JAIRO PINTO RIBEIRO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/1044182

**OBS.:** PARA MAIORES INFORMAÇÕES OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR O DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA.

BELÉM/PA, 05 DE JANEIRO DE 2021

PABLO RAFAEL PADILHA – MAJ QOPM

RG 31151 – RESP. P/ SACPP

(Nota nº012/2020- SACPP).

### PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 001/2019-CorGERAL.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 107 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, e considerando que o então Encarregado foi transferido para outra Unidade distinta do local de apuração dos fatos que originaram a Portaria em questão.

#### RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o CEL QOPM R/R RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, do CVP, pelo TEN CEL QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS,

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Comandante do 23º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Nota em Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorGERAL;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON GOMES MONTEIRO - CEL QOPM RG 21174

CORREGEDOR GERAL DA PMPA EM EXERCÍCIO

(Nota nº 001/2021 – CorGERAL).

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1**

#### **PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N° 001/2021 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e; considerando a ata final do III Curso de Polícia Judiciária Militar, documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), tendo como Presidente o 2º TEN PM RG 38884 MARCOS VINICIUS DE SOUZA BRASIL (2º BPM), a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades atribuídas aos ASP OF PM 42779 ÉDIPO AUGUSTO CARDOSO DA PAZ (2º BPM) e ASP OF PM 42772 ADALBERTO ARAÚJO DA SILVA (1º BPM), que teriam, durante a realização do III Curso de Polícia Judiciária Militar (CPJM/2020), não alcançado a frequência da carga horária exigida para cada disciplina, motivo este que culminou com a não conclusão do referido curso. Suas condutas estariam incursas nos incisos L e LVIII do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares dos incisos VI, X, e XXVI do Art. 17 e os incisos VIII, IX, XI, XII e XXIX do Art. 18, constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I e II do §1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “SUSPENSÃO” na ordem de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

**Art. 2º O Presidente deste PADSU** deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Art. 3º PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Cor Geral;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 06 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 001/2021 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 328/2020 disponível no PAE 2021/11418, que segue anexo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR**, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde a nacional ELIZABETE MELO RIBEIRO, relata que no dia 14/11/2020 por volta 22h em via pública no bairro da Sacramenta, logo após se envolver em acidente de trânsito no qual teria se comprometido a pagar pelos prejuízos causados, foi conduzido a Seccional Marambaia por policiais Militares da VTR 1824 onde na ocasião, além de subtraírem seus pertences pessoais, solicitaram a quantia de um mil reais para que a mesma fosse liberado da ocorrência.

**Art. 2º - DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 23168 ARICI SOARES DA COSTA (27º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4º - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 5º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 002/2021 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 329/2020 disponível no PAE 2021/11497, que segue anexo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° - INSTAURAR**, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde o nacional WLAUREMI SARAIVA CARDOSO, relata que no dia 22/11/2020 por volta 22h em sua residência na Passagem Lontra entre Passagem Santo Antônio e Passagem São Jorge no bairro da Marambaia, logo após ter sido advertido quanto ao uso de som alto, uma segunda viatura de prefixo 8107 passou no local e os Policiais militares ordenaram que o denunciante desligasse o som. Diante da negativa do relator um dos militares teria lesionado seu rosto com um tapa.

**Art. 2° - DESIGNAR** o 2° SGT PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA (1° BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4° - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 5° - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 003/2021 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 330/2020 disponível no PAE 2021/11554, que segue anexo;

#### **RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Art. 1° - INSTAURAR**, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde o nacional DANIEL DA SILVA ARAUJO, relata que no dia 21/11/2020 por volta 21h e 40m, logo após ter passado por um Bloqueio Policial na Av. Tamandaré, foi abordado na Rua Gama Abreu por Policiais Militares que o dominaram e o conduziram de volta ao bloqueio Policial no qual o denunciante teria passado sem perceber a ordem de parada.

**Art. 2° - DESIGNAR** o 1° SGT PM RG 22615 MARCUS JOSÉ MORAES BATISTA (2° BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4° - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 5° - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

**Art. 6°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 004/2021 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 334/2020 disponível no PAE 2021/11624, que segue anexo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° - INSTAURAR**, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde a nacional MARIA DA ASSUNÇÃO BARATA CARDOSO, relata que no dia 24/11/2020 por volta 17h20m ao realizar cobranças de seus clientes em seu Box de serviço na Feira do Ver-o-Peso, teria sofrido constrangimento ilegal durante Abordagem Policial.

**Art. 2° - DESIGNAR** o 2° SGT PM RG 17709 RONALDO PAIVA BRASIL (2° BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Art. 3º - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4º - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 5º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 005/2021 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 336/2020 disponível no PAE 2021/11730, que segue anexo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR**, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde o nacional JOÃO CARLOS DO CARMO SANTOS NETO, relata que no dia 25/11/2020 por volta 16h 30m no Canal da Pirajá esquina com Tv Mauriti foi abordado por Policiais Militares que na ocasião subtraíram uma pulseira e um cartão da Caixa Econômica em nome de LEIDIANE DA COSTA FERREIRA (esposa) e que entrariam em contato com o relator para negociar a devolução dos pertences. Que após meia hora passou a receber mensagens que tratavam da devolução dos objetos mediante pagamento.

**Art. 2º - DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 19863 IZAIAS DE DEUS COUTINHO DE SOUZA (27º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4º - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 5º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 006/2021 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 337/2020 disponível no PAE 2021/11769, que segue anexo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR**, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde a nacional ROSÂNGELA NAZARÉ GOMES LIMA, relata que no dia 08/11/2020 por volta de 03h em sua residência na Rua 25 de junho no bairro do Guamá, seu filho foi ameaçado por Policial Militar durante discussão por conta do uso de som alto.

**Art. 2º - DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 21665 SILVIO CEZAR BRAZ BEZERRA (20º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4º - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 5º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 007/2021 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 338/2020 disponível no PAE 2021/13381, que segue anexo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR**, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde a nacional IVONE BOTELHO MATOS, relata que no dia 08/11/2020 por volta 03h em sua residência na Passagem 25 de junho no bairro do Guamá, estava utilizando uma caixa de som após as comemorações de um aniversário quando um Policial Militar bateu em sua porta e ordenou que desligasse o aparelho e diante da negativa da relatora, foi ameaçada com arma de fogo.

**Art. 2º - DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 24414 GEORGE SARGES CAVALHEIRO (20º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4º - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 5º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 008/2021 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 339/2020 disponível no PAE 2021/13915, que segue anexo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR**, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde a nacional DOROTEIA DE OLIVEIRA GOES, relata que no dia 25/11/2020 por volta 19h em sua residência na Passagem União no bairro do Barreiro um Policial Militar

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

teria entrado em sua residência onde se encontrava apenas sua filha menor e subtraído alguns pertences da relatora.

**Art. 2° - DESIGNAR** o SUB TEN PM RG 22018 FIRMINO SILVA MENESES (27º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4° - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 5° - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 009/2021 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 342/2020 disponível no PAE 2021/14478, que segue anexo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° - INSTAURAR**, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde o nacional DARCINEI PAULO BORGES DA SILVA, relata que no dia 19/11/2020 por volta 12h NA RUA Arcipreste Manoel Teodoro esquina com São Pedro teria sido ameaçado por Policial Militar após discussão em via pública.

**Art. 2° - DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 24408 MÁRIO CESAR MACÊDO DAS NEVES (2º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4° - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Art. 5º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM N° 028/2020 – CorCPC 1**

O **CORREGEDOR GERAL DA PMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume na Solução do IPM de portaria nº 129/2018 – CorCPC 1, publicado em BGR nº 058 de 13 FEV 2019;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria de **IPM nº 028/2020 – CorCPC 1**, que teve por objeto apurar os fatos trazidos à baila da Notícia Fato nº 000335-117/2018 das narrativas dos nacionais DAVID PALHETA CARDOSO e MARCOS VENICIUS BRITO SIQUEIRA, pois já possui Solução do IPM de portaria nº 129/2018 – CorCPC 1;

**Art. 2º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de janeiro de 2020.

ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL QOPM RG 21174

RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 009/2018 – CorCPC 1**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 35490 **ÉRIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA**

O **CORREGEDOR GERAL DA PMPA** no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e considerando o disposto no **Of. nº 009/2020-CD (2020/915855)**

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **RESOLVO:**

Art. 1º Sobrestar o **Conselho de Disciplina de Portaria N° 009/2018-CorCPC 1**, período de **03 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020**;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de novembro de 2020.

**ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110**  
**CORREGEDOR GERAL DA PMPA**

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS N° 011/2020 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, e o Princípio da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no PAE: 2020/662573.

### **RESOLVO:**

**Art. 1º Sobrestar a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria de PADS N° 011/2020 – CorCPC 1**, no período de **13 de outubro de 2020 a 11 novembro de 2020**;

**Art. 2º Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 22 de dezembro de 2020.

**DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL PM RG 24959**  
**PRESIDENTE DA CORCPC 1**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO PADS**

Processo Administrativo Disciplinar de Portaria N.º 043/2017 – CorCPC,

**PRESIDENTE DO PADS: o então 2º TEN RG 36394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, do CPC**

**RECORRENTE: 1º SGT PM RG 23232 JURANDIR CARDOSO DA SILVA, do CPC**

**RECURSO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

**DEFENSOR: LUCAS DA CONCEIÇÃO SANTOS – OAB/PA 27.620**

**DOCUMENTO DEFLAGRADOR: HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 005/2017.**

**DECISÃO:** Trata-se de pedido de Reconsideração de Ato oposto perante decisão do Presidente da CorCPC1, cujo dispositivo ora transcreve:

*“CONCORDAR a conclusão alcançada pelo Presidente do PADS pela existência do cometimento de Transgressão disciplina policial militar pelo SUBTEN RG 23232 JURANDIR CARDOSO DA SILVA, do CPC, nos termos dos incisos X, XI, XVI, XVII e XXV do art. 17, além dos incisos V, VII, XXXI, XXXIII e XXXVI do art. 18, bem como os incisos XCIV, CXX e*

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

*CXXIV do art. 37, configurando transgressão da disciplina de natureza MÉDIA, nesse prisma, DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR, na ordem de 12 (doze) dias de SUSPENSÃO do militar sobredito”.(ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020)*

Ao aprofundar na matéria recorrenda submetida a exame, verifica-se que originariamente o processo fora instaurado considerando a transgressão de natureza grave, sendo abrandada em sede da decisão recorrida para média, diante disso, verifica-se que nas razões recursais, constam os argumentos: 1) prescrição intercorrente; 2) a necessidade da classificação da transgressão como leve; e 3) a lesão à verba de caráter alimentar.

É o relatório. Decido.

Passo ao julgamento monocrático do presente recurso de Reconsideração de Ato, com arrimo no Art. 144, caput e §1º da Lei Estadual n° 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

*“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.” (grifei)*

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, “consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma”<sup>1</sup>. É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

Em se tratando de Reconsideração de Ato, conceitua o Procurador do Estado de Pernambuco Jorge Luiz Nogueira de Abreu: “É requerimento de reexame da decisão administrativa reputada injusta ou contrária à lei ou aos regulamentos militares, endereçado à própria autoridade que a exarou.”

Assim sendo, exsurge o dever de demonstrar na matéria recursal alguma inadequação entre a matéria de fato ou de direito constante na decisão impugnada.

Diante disso, observo que, no recurso, não ficou demonstrado o desacerto da decisão recorrida. As alegações do interessado não encontram supedâneo nos autos, principalmente pelo fato de que a matéria factual trazida em sede recursal já integrou a dialética originariamente, promovendo o abrandamento da gravidade da transgressão e a por conseguinte, reclassificação, impondo-se uma reprimenda na ordem de 12 (doze) dias de SUSPENSÃO, sendo que quanto a prescrição, a defesa não se incumbiu de demonstrar

<sup>1</sup> ABREU, Jorge Luiz Nogueira de. **Manual de direito disciplinar militar**, Curitiba: Juruá, 2015, p 226

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

desacerto no computo do marco prescritivo, demonstrando uma contagem a quem da exigida pelo estatuto disciplinar castrense, na ordem de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses.

Quanto a natureza da transgressão, repise-se que o fato de o militar ter realizado da rede social, provavelmente em seu horário de folga, não afasta a ofensa aos valores policiais militares, principalmente o respeito a autoridade considerada militar, ou mesmo civil, como dialogou na arena do contraditório, ofendendo sim, ainda que de maneira obliqua o serviço policial militar e a Administração Pública, que é regida pelo princípio da moralidade e da legalidade.

Em relação a lesão a verba de caráter alimentar, destaca-se que a sanção ora impingida, não necessita ser aplicada em um único mês, sacrificando a margem consignável do recorrente, podendo ser dosada mês a mês, com descontos proporcionais

Diante do acima exposto,

### **RESOLVE:**

**1. CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo recorrente e, no mérito **NÃO DAR PROVIMENTO**, mantendo A PUNIÇÃO de 12 (doze) dias de suspensão.

**2. PROVIDENCIE** a AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL a remessa.

**3. JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC1;

**4. ARQUIVAR** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC1.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2021

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **DESPACHOS DA CORCPC1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1 (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor dos documentos: Ofício 003/2020-SIND (Portaria nº103/2020); Ofício 003/2020-SIND (Portaria nº071/2019); Ofício 005/2020-SIND (Portaria nº119/2019); e considerando o constante no Art.98 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará e o princípio constitucional da eficiência encartado na Constituição Federal de 1988;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. – Prorrogar por 07 (sete) dias as Sindicâncias Disciplinares nºs 071/2019, 119/2019 e 103/2020**, todas instauradas pela CorCPC1, a contar dos respectivos pedidos e interregnos temporais legais;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Art. 2º. - Publicar** o presente despacho em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de janeiro de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2 PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N° 001/2021 – CorCPC 2**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 2**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e; considerando a ata final do III Curso de Polícia Judiciária Militar, documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), tendo como **Presidente** o CAP QOPM RG 37968 ITALO **AUGUSTO VARANDA PAZ**, do **25º BPM**, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades atribuídas aos ASP OF PM RG 42859 ALAN MIRANDA DE **AZEVEDO**, do **25º BPM**, ASP OF PM RG 33327 **JEFFERSON DE SOUZA SANTOS**, do **25º BPM** e ASP OF PM RG 40913 ANTONIO **TAMASAUSKAS FILHO**, do **26º BPM**, que teriam, durante a realização do III Curso de Polícia Judiciária Militar (CPJM/2020), não alcançado a frequência da carga horária exigida para cada disciplina, motivo este que culminou com a não conclusão do referido curso. Suas condutas estariam incursas nos incisos L e LVIII do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares dos incisos VI, X, e XXVI do Art. 17 e os incisos VIII, IX, XI, XII e XXIX do Art. 18, constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I e II do §1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “SUSPENSÃO” na ordem de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º O Presidente deste PADSU deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte dos envolvidos e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88.

Art. 3º **PUBLICAR** em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Quartel em Belém/PA, 07 de janeiro de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DE IPM N° 037/2019 – CORCPC**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2° TEN QOPM RG 39213 RENAN FARIAS VICENTE, foi transferido para o 6° BPM, conforme BG n° 224/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° – Substituir** o 2° TEN QOPM RG 39213 RENAN FARIAS VICENTE pelo 2° TEN QOPM RG 39208 RAFAEL SODRÉ DO VALE, do 10° BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n° 037/2019-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de dezembro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **PORTARIA N° 001/2021 – IPM/CorCME**

**O CORREGEDOR GERAL DA PMPA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face ao Mem. n° 089/2020-P2/CPR III, Mem. n° 321/2020-9ªCIPM e apenso 01 (um) Pen Drive;

#### **RESOLVE**

Art. 1° - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 21 de dezembro de 2020, por volta das 02h00min, na Rua Central, Estrada Fortaleza, Cruzada com a Rua Sete de Setembro, bairro Central, Município de São Miguel do Guamá,

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

envolvendo troca de tiros entre Policiais Militares de folga, conforme consta na documentação em anexo;

Art. 2º-Designar o TEN CEL QOPM RG 26305 **JANDIR RIBEIRO LEÃO**, da Corregedoria, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º- Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º -Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º-Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2021.

**ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL PM RG 21.174**  
RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

### **PORTARIA N° 047/2020 – SIND/CorCME**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e pelo art. 94 c/c Art. 26, inciso IV da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face o Mem. n° 983/2020 – CorCPR 2, Of. n° 410/2020 – CRSP/COINT/CGPC, BOP n° 0059/2020.100733-8 e seus anexos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Instaurar** Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 07 de dezembro de 2020, por volta das 10h00min, na Avenida Delcídes Ferreira, bairro Centro, Município de Eldorado dos Carajás/PA, em que uma equipe da Polícia Civil estava em uma diligência com o objetivo de recurar um veículo, onde foram surpreendidas por um Policial Militar, que em tese, causou obstrução a atuação policial, conforme consta em documentação em anexo.

**Art. 2º. Designar** o TEN CEL QOPM RG FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO, da CorCPR2, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

**Art. 3º - Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

**Art. 4º - Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2020.

**ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL PM RG 21174**  
RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO CD DE PORTARIA N° 006/2020 - CORCME**

**O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da lei Complementar nº 53/2006, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB) c/c os artigos 26, incisos IV, 113, 126 e 144 da Lei Ordinária Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

#### **1- DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

Alega a defensora do acusado que:

As faltas de serviço foram justificadas nos autos do CD;

Que o Acusado é dedicado em sua atividade e missão policial militar;

Que o comportamento do Acusado é “EXCEPCIONAL”;

Que o militar em questão não possui punição disciplinar da natureza da acusação;

#### **2- DO DIREITO:**

Acerca dos pontos elencados pela defensora passamos a confrontar a seguir:

a) Restou comprovado nos autos a conduta reincidente de faltas a serviços, em que estava devidamente escalado, sem a justificativa, ressaltando ainda o fato de o Policial Militar acusado ter apresentado, por ocasião das alegações finais de defesa, um atestado médico não homologado pela Junta Regular de Saúde da PMPA, com o período de afastamento incongruente com o período das faltas ao serviço.

Foi comprovado também o fato de ter abandonado o posto de serviço sem autorização de quem de direito, ausentando-se do posto de serviço da guarda do QCG, sendo que no mesmo dia teve envolvimento direto em ocorrência policial em um bar no distrito de Mosqueiro, PA.

Neste contexto, fica claro que o Policial Militar deixou de observar, de forma rigorosa, a verdade e a responsabilidade no que tange o acatamento integral de leis e normas jurídicas, que regem a Administração Pública e a Polícia Militar, não pautando sua conduta de forma ilibada, comprometendo a dignidade pessoal e os preceitos éticos da Instituição, afetando a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

b) Não há registro de elogios ou punições em sua ficha disciplinar; Há na ficha o registro de reforma “*ex-officio*”, publicada no Boletim Geral nº 179 de 21 de setembro de 2005, com reversão ao serviço ativo somente em 01 junho de 2017, publicada em Boletim geral nº 104 de 01JUN17, ficando o acusado afastado quase 12 anos do serviço ativo da PMPA;

#### **RESOLVE:**

**1. CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 12797 WILLIAN CORREA DA SILVA, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2020 – CorCME, por não haver fatos novos que justifiquem o pleito;

**2. MANTER** a punição disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** ao CB PM RG 12797 WILLIAN CORREA DA SILVA, nos termos da Decisão Administrativa do CD em epígrafe, publicada no aditamento ao BG nº 219 de 26 de novembro de 2020;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**3. TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS** o Comandante da CCS/QCG, com fito de cientificar do teor da presente decisão, o referido policial militar sancionado, remetendo cópia da ciência ao Presidente da CORCME;

**4. PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a CORCME;

**5. JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do CD de Portaria n° 006/2020 – CORCME. Providencie a CorCME.

**6. – O INÍCIO** para a contagem do prazo recursal previsto no § 2º do art. 145, ocorrerá a partir da publicação da presente decisão administrativa em boletim geral da corporação, salvo impossibilidade de conhecimento dessa decisão desde que manifestamente comprovada, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2020-CorGERAL, publicada em BG 150, de 17 de agosto de 2020 nos moldes do Art. 48, § 2º, 4º e 5º, tudo da lei 6.833/06 (CEDPM).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Dezembro de 2020.

ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL PM RG 21174  
RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

### **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

**PROCESSO:** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado N° 011/2020 – CorCME.

**RECORRENTE:** AL OF PM RG 34984 EMMANOEL MACIEL DE ABREU

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO AMORIM BARATA – OAB/PA N° 25.798

**RECORRIDO:** Administração Pública Militar.

Certifico que a decisão administrativa sobre o Recurso de Reconsideração de Ato transitou em julgado na administração pública militar em 13 de novembro de 2020, com a publicação do Aditamento ao Boletim Geral n° 209, de 12 de novembro de 2020, no qual manteve a Punição Disciplinar de 30 dias de SUSPENSÃO e converteu em multa de 50%, por dia de remuneração, aplicando assim 15 DIAS DE SUSPENSÃO ao militar estadual recorrente.

Quartel em Belém-PA, 06 janeiro de 2021.

ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL PM RG 21.174  
RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

### **NOTA PARA BG N° 001/2021 – CorCME.**

#### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

REF.: Portaria de PADS de portaria n° 011/2020 – CorCME.

Retifico a **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO** da Portaria do PADS de portaria n° 011/2020 – CorCME, de 26 de novembro de 2020, publicada no Adit. ao Boletim Geral n° 224/2020 de 03 de dezembro de 2020, por ter saído com incorreção.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **ONDE SE LÊ:**

no qual manteve a Punição Disciplinar de **30 dias de SUSPENSÃO** ao militar estadual recorrente.

### **LEIA-SE:**

no qual manteve a Punição Disciplinar de **30 dias de SUSPENSÃO** e converteu em multa de 50%, por dia de remuneração, aplicando assim **15 DIAS DE SUSPENSÃO** ao militar estadual recorrente.

Belém-Pa, 07 de Janeiro de 2021.

**PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM - RG 18387**  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCME.

### **NOTA PARA BG N° 042/2020 – CorCME.**

#### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

REF.: Portaria de SIND de portaria n° 043/2020 – SIND/CorCME.

Retifico a publicação da Portaria de SIND de portaria n° 043/2020 – SIND/CorCME, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Adit. ao Boletim Geral n° 233/2019 de 17 de dezembro de 2020, por ter saído com incorreção.

### **ONDE SE LÊ:**

Face constante no BOPM n° 003/2020- Registro Geral PMPA.

### **LEIA-SE:**

Face constante no BOPM n° 027/2019- Registro Geral PMPA.

Belém-Pa, 05 de Janeiro de 2021.

**PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM - RG 18387**  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCME.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

### **PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 001/2021-CorCPR I**

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIV e LV; m

Considerando o arquivo em mídia contendo a 2ª Via dos Autos da Sindicância instaurada através da Portaria N° 002/2020-CorCPR I;

### **RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Art.1º– INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 28075 JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 18º BPM, o qual, em tese, teria solicitado ao nacional JOSÉ JOAQUIM SOUSA AZEVEDO a quantia pecuniária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a liberação de uma motocicleta apreendida, fato ocorrido no PPD da Vila de Jatuarana, Zona Rural do Município de Prainha. Incurso, em tese, nos incisos CI, CIV, CXLIII e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos X, XIV, XV e § 1º do Art. 17, e aos incisos IX, XVI, XXXVI do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, havendo possibilidade de ser punido de **ONZE A TRINTA DIAS de SUSPENSÃO** nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

**Art.2º– DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art.3º– FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art.4º– CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

**Art.5º– PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

**Art.6º–** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Santarém (PA), 04 de janeiro de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE M. JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 002/2021-CorCPR I**

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; m

Considerando o arquivo em mídia contendo a 2ª Via dos Autos da Sindicância instaurada através da Portaria N° 029/2019-CorCPR I;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º– INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor dos Policiais Militares SD PM RG 42582 JEAN ALVES PEREIRA e SD PM RG 42527 ROMERSIN CARDOSO BARBOSA, ambos da 27ª CIPM, por terem, em tese, efetuado disparos de arma

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

de fogo em via pública, durante de intervenção policial com resultado lesão corporal, em desfavor do nacional JOABSON OLIVEIRA DA SILVA, por ocasião de fuga da carceragem no Município de Monte Dourado/PA, no dia 24 JAN 2019, por volta das 10h00min. Incurso, em tese, nos incisos II, LVIII, CXLVII e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos II, X, XX e § 1º do Art. 17, e aos incisos III, XX, XXI, XXVIII e XXXVI do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituinto-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, havendo possibilidade de ser punido de **ONZE A TRINTA DIAS** de **SUSPENSÃO** nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

**Art.2º– DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 23859 MÁRCIO DE JESUS TELES CAMPOS, da 27ª CIPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art.3º– FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art.4º– CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

**Art.5º– PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

**Art.6º–** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 05 de janeiro de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE M. JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 024/2020-CorCPR I**

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM N° 014/2020-CorCPR-VIII e seus anexos, juntados à presente portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º- INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 014/2020-CorCPR-VIII e anexos, sobre suposto crime de estelionato praticado por policial militar pertencente ao efetivo da 27ª CIPM, em desfavor do nacional IRAN LUCIANO DE SOUSA BRITO FILHO, decorrente da compra e venda de uma motocicleta, no dia 23 de novembro de 2020, conforme documentos anexados à presente portaria;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Art.2º- DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 23844 RONNY DOS SANTOS COSTA, DA 27ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art.3º- FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art.4º- CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art.5º- PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

**Art.6º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 03 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS N° 056/2019–CorCPR I**

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando que o SUB TEN PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3ª BPM, solicitou por meio de requerimento protocolado a DGP, transferência para a Reserva Remunerada, por ter completado mais de 30 anos de serviço;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

**Art.1º- SUBSTITUIR** o SUB TEN PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3ª BPM, pelo SUB TEN PM RG 18614 CARLOS GOMES DA COSTA FILHO, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria N° 056/2019-CorCPR I de 16 DEZ 19, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art.2º- FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**Art.3º- PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I.

**Art.4º-** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 23 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SIND N° 026/2020-CorCPR I**

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando o disposto no §1º do Art. 91 do CEDPM, o qual versa sobre a verificação pelo encarregado de indícios de superior hierárquico no curso do procedimento;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º- SUBSTITUIR** O SUB TEN PM RG 20968 PAULO CESAR DE SOUSA RODRIGUES, pelo SUB TEN QOPM RG 23567 ÁRLEN ALMEIDA ALVES, do 35º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-os, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 2º- FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**Art. 3º- PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

**Art. 4º-** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém - PA, 30 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 006/2020-CorCPR I**

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 21001 EDILSON DOS SANTOS SOUSA, da 29ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 006/2020-CorCPR I de 17 AGO 2020;

Considerando que o presidente o presente PADS, encontra-se em LTSP em virtude de procedimento cirúrgico, conforme Of. n° 005/PADS de 30 de dezembro de 2020 e anexos;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º- Sobrestar** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 006/2020-CorCPR I de 17 AGO 2020, no período de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

**Art.2º- Publicar** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 05 de janeiro de 2021.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 054/2019-CorCPR I**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional I, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 05 de fevereiro de 2006, c/c Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 054/2019-CorCPR I, publicada no Adit. ao Boletim Geral n° 163, de 03 de Setembro de 2020.

#### **RESOLVE:**

**1. CONHECER** o Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no *Códex disciplinar*, interposto pelo ADV. ROGÉRIO CORRÊA BORGES-OAB/PA 13.795, Defensor do SD PM RG 40279 ROBBY WALLACE DOS SANTOS JATI, do 3° BPM, por preencher os pressupostos estabelecidos no Art. 142, Incisos I, II, III, IV e Art. 144, §1° e §2° do CEDPM. Após analisar o presente Recurso de Reconsideração de Ato, reformo o entendimento anteriormente firmado de que Houve Transgressão da Ética e Disciplina, de forma que há plausibilidade nas razões recursais. Por isso resolvo:

**2. DAR PROVIMENTO** aos pedidos do recorrente e absolver o CB PM RG 40279 ROBBY WALLACE DOS SANTOS JATI, à época SD PM, do 3° BPM da punição imposta, permanecendo no comportamento “ÓTIMO”, consoante o art. 69, III da lei N° 6.833/06. Providencie a CorCPR I;

**3. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

**4. SOLICITAR** ao Comando do 3° BPM que seja dado ciência ao CB PM RG 40279 ROBBY WALLACE DOS SANTOS JATI, à época SD PM, do provimento do recurso e absolvição da sanção disciplinar anteriormente imposta, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa de reconsideração de Atos em Aditamento ao **Boletim Geral da Instituição**;

**5. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR I;

**6. ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR I.

Registre-se e Cumpra-se.

Santarém/PA, 17 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 007/2020-CorCPR I**

SINDICANTE: 2° TEN QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, do 3° BPM.

OBJETO: apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Memo. n° 166/2020-Controle/OUV, de 01 ABR 2020 e Ofício n° 0156/2020/OUVIR/SIEDS/PA

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

de MAR 2020 e anexo, concernentes a possível abuso sexual praticado, em tese pelo Policial Militar, RONDINEI OLIVEIRA, em desfavor da menor de iniciais D.S, no interior da Escola Estadual Santo Antônio de Alenquer, no município de Alenquer/PA, conforme documentos anexados a presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Memo. n° 166/2020-Controle/OUV, de 01 ABR 2020 e Ofício n° 0156/2020/OUVIR/SIEDS/PA de MAR 2020 e anexos, juntado à presente Portaria.

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 007/2020-CorCPR I, de 08 de junho de 2020, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

### **RESOLVO:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados **não apresentam indícios de Crime Militar** tampouco de **Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar** em desfavor do Policial Militar SD PM RG 42483 RONDINEI SILVA OLIVEIRA, pertencente ao efetivo da 26ª CIPM - Alenquer, em razão da não identificação da possível vítima e insuficiência de provas, e outros elementos comprobatórios que pudessem fundamentar a apuração dos fatos.

**2. JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

**3. PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 019/2020-CorCPR I**

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, do 3º BPM.

OBJETO: apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila Processo N° 5205/2019-CGP/SUSIPE, contendo Relatório Conclusivo da Portaria de Sindicância N° 752/2019-CGP/SUSIPE, de 02 de setembro de 2019, concernentes a ausência de Policiais Militares nas guaritas do Centro de Recuperação Agrícola “Silvio Hall de Moura” ocorrido no dia 19 AGO 19, por volta das 06h28min, que ocasionou a fragilidade na segurança da citada Unidade, ocorrendo a fuga de 02(dois) internos, conforme documentos anexados à presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Processo N° 5205/2019-CGP/SUSIPE, contendo Relatório Conclusivo da Portaria de Sindicância N° 752/2019-CGP/SUSIPE, de 02 de setembro de 2019 e seus anexos, juntados à presente Portaria.

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria N° 019/2020-CorCPR I, de 13 de outubro de 2020, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

### **RESOLVO:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados **não apresentam indícios de Crime Militar** tampouco de **Transgressão da Ética e Disciplina**

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Policial Militar** que possam ser imputados em desfavor dos Policiais Militares SUB TEN PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, 3° SGT PM RG 28336 RAYORGEM MARLAN DOS SANTOS, CB PM RG 38657 ELTON JHON LOPES DO NASCIMENTO e CB PM RG 40288 AUGUSTO VALTER FREITAS DE MENEZES, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, sobre a fuga de 02 (dois) detentos do Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura, fato ocorrido no dia 19 de agosto de 2019, por volta das 06h28min, em virtude dos fatos apresentados não se revestir dos atributos necessários exigidos pela Lei que possa configurar algum crime.

**2. JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

**3. PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 009/2020-CorCPR I**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, por intermédio do 2° TEN QOPM RG 36112 RODRIGO DE CASSIO MONTEIRO DOS SANTOS, do 3° BPM, do 3° BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 009/20-CorCPR I, de 29 de junho de 2020, publicado no ADIT ao BG n° 209 de 12/11/2020, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume através da 2ª via de Autos da MPI N° 001/2020-3° BPM, concernentes ao óbito de um indivíduo não identificado, ocorrido no dia 15 de abril de 2020, na Rua 06 de Março, na Vila Balnearia de Alter do Chão, por volta das 02h00m, nesta cidade de Santarém, durante atendimento de ocorrência de furto e/ou roubo, quando teria apontado um objeto, semelhante a arma de fogo, em direção aos policiais, conforme se depreende dos documentos anexados à presente Portaria;

#### **RESOLVO:**

**1. DISCORDAR parcialmente do parecer** do Encarregado, e **CONCLUIR** que os fatos apurados **não apresentam indícios de crime militar e nem crime comum, tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar** que possam ser atribuídos aos militares 2° SGT PM RG 28354 JOÃO CARLOS DA SILVA RODÉ e CB PM RG 36029 JANAILSON DE OLIVEIRA, ambos do 3° BPM, tendo sido comprovado que a ação dos Policiais Militares realizada em 15 de abril de 2020, na Rua 06 de Março, na Vila Balnearia de Alter do Chão, por volta das 02h00m, cidade de Santarém/PA, em abordagem durante rondas ostensivas ao nacional ROBSON RENAN SILVA GOMES, estava amparada pela excludente de Ilícitude da **legítima defesa**, uma vez que aquele nacional encontrava-se em atitude suspeita, e desobedeceu a ordem de parada da GUPM, portando e apontando em direção aos policiais objeto que posteriormente comprovou-se ser simulacro de arma de fogo, configurando assim, no momento da ação, possível iminente e injusta agressão.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

- 2. REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
- 3. ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
- 4. PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.  
Santarém (PA), 04 de janeiro de 2021.  
AUSIER ABRUNHOSA F. DE M. JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 018/2020-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR I, por intermédio do MAJ QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, da 29ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 018/2020-CorCPR I, de 29 de junho de 2020, publicado no Adit. ao BG n° 123, de 02/07/2020, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume através do Of. N° 0118/2020-P2/29ª CIPM de 09 de junho de 2019, contendo IPL n° 69/2020.000043-9 e seus anexos, acerca da prisão em flagrante delito do nacional RIVALDO VENÂNCIO, vulgo “BABÃO”, após atentar contra a vida do SUB TEN PM SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS utilizando-se da arma branca, durante atendimento de ocorrência de lesão corporal com resultado morte do nacional DENÍLSON VALENTE DOS SANTOS, ocorrida na realização do evento “CARNAPAUXIS 2020”, na praça “Seisquicentenário”, no Município de Óbidos/PA, conforme depreende-se dos documentos anexados à presente Portaria;

#### **RESOLVO:**

- 1. CONCORDAR** com o parecer do encarregado, e concluir que nos fatos apurados **não há indícios de Crime de qualquer natureza**, tampouco de **Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar**, que possam ser atribuídas ao SUB TEN PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, do 3º BPM, tendo sido comprovado que a ação do Policial Militar realizada por ocasião do evento “CARNAPAUXIS 2020”, no dia 24 FEV 2020, na praça “Seisquicentenário”, Município de Óbidos/PA, estava amparada pela Excludente de Ilícitude da **Legítima Defesa**, uma vez que o nacional RIVALDO VENÂNCIO, vulgo “BABÃO”, sendo abordado após praticar lesão corporal com resultado morte em desfavor do nacional DENÍLSON VALENTE DOS SANTOS, portava arma branca, e atentou contra a integridade física do indiciado, o qual foi obrigado a repelir injusta agressão.
- 2. REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
- 4. ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
- 5. PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Santarém (PA), 30 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

#### **PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N° 001/2021 – CORCPR2**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CorCPR II**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face a Ata de Conclusão do III Curso de Polícia Judiciária Militar, III CPJM/2020 publicado no Aditamento ao BG n° 240, de 30 de dezembro de 2020, e seus anexos; Pagina 28 do Aditamento ao BG n° 240-I, de 30DEZ20, tudo com 04 folhas;

#### **RESOLVO:**

**Art. 1°** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), tendo como Presidente o 2° TEN QOPM RG 38892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES **COSTALAT**, do 4° BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades atribuídas ao ASP OF RG 33282 **ROSIVALDO** SOUSA DA SILVA, do 34° BPM, por ter, **em tese**, durante a realização do III Curso de Polícia Judiciária Militar – CPJM/2020, não alcançado a frequência na carga horária exigida para cada disciplina, motivo este que culminou com a não conclusão do referido curso. Incurso, **em tese**, nos incisos, **L, LVIII**, do Art. 37 e - § 1° do mesmo artigo, ao infringir, **em tese**, os valores policiais militares dos incisos **VI, X, XXVI** do Art. 17 e os incisos **VIII, IX, XI, XII e XXIX** do Art.18. Constituindo – se, **em tese**, nos termos do Art.31, transgressão da disciplina policial militar de natureza **LEVE**, havendo possibilidade de ser punido (§) com “**SUSPENSÃO**” Tudo da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

**Art. 2°** - O Presidente deste PADSU deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5°, LV da CF/88.

**Art. 3°** - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, improrrogável.

**Art. 4°** - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Solicito á CorGeral;**

**Art. 5°** - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Marabá-PA, 07 de janeiro 2021.

LUCIANO **MORAIS FERREIRA** – TEN CEL QOPM  
RG 21.125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

### **PORTARIA N° 055-2020/SIND – CorCPR 2**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício. N° 555.2020/MP/9°PJMMab, de 13OUT20; Ofício. N° 617.2020/MP/9°PJMMab, de 13NOV20; Ofício. N° 490.2020/MP/9°PJMMab, de 15SET20, e seus anexos contendo 26 folhas; anexos a presente Portaria, tudo com 27 folhas.

#### **RESOLVO:**

**Art. 1° – Instaurar** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos constante nas declarações feitas pelo menor de inicial, (C.A.R.R), junto a 9ª Promotoria da Infância e Juventude de Marabá, afirmando, que no dia 22 de agosto, de 2020, foi agredido fisicamente, por policiais militares, do 34° BPM, e, ainda, teve 01 (UM) APARELHO DE CELULAR e 01 (uma) CAIXA DE SOM, apreendidos, em uma festa, na Rua Santa Catarina esquina com a Rua João Del Rei, bairro da Paz, os quais não foram devolvidos e nem apresentados na Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 2° - Designar** o 2° SGT PM RG 23779 MARIVALDO **LUZ COSTA**, do 4° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° - Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

**Art. 4° – Publicar** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Solicito à CorGeral;**

**Art. 5°** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 04 de dezembro de 2020.

LUCIANO **MORAIS FERREIRA** – TEN CEL QOPM  
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N° 016/2018 – CorCPR II, de 26 de março de 2018**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II (CORCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6°, inciso VII, do Decreto n° 5314/02, de 12 de junho de

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

2002, c/c Art. 107 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e, considerando que o SUB TEN PM RG 16.283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR II, Presidente nomeado da Portaria de PADS n°. 016/2018 – CorCPR II, fora agregado aguardando Reserva Remunerada, conforme publicação em Boletim Geral n°. 217 – 24 NOV 2020.

### **RESOLVO:**

**Art. 1° - Substituir** o SUB TEN PM RG 16.283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR II, por está agregado aguardando Reserva Remunerada, pelo 2° SGT PM RG 26.832 JOÃO NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, da CorCPR II, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 2° - Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

**Art. 3° - Publicar** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral.

**Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de dezembro de 2020.

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG - 21166 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR II.

### **SOBRESTAMENTO N°. 071/2020- CorCPR 2**

Referência: Portaria de CD n° 004/2020 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Encarregado: MAJ QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4° BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 001/2020 – CD – COR CPR II (de 01 DEZ 2020), em que o MAJ QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4° BPM, Presidente da Portaria de CD n° 004/2020 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, a partir de 01DEZ2020, pelo motivo de atuar na função de Subcomandante do 4° BPM, bem como, no período de festas de final de ano, exigir o aumento da fiscalização dos oficiais e da tropa empregada nos serviços diários.

### **RESOLVO:**

**Art. 1° - Sobrestar** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, no período de **01 DEZ 2020 a 31 DEZ 2020**, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

**Art. 2° - Publicar** a presente Portaria em BG. Providencie à CorGeral da PMPA;

**Art. 3° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 14 de dezembro de 2020

ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL QOPM  
RG 21174 – RESP. PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

### **SOBRESTAMENTO N° 066/2020- CorCPR 2**

Referência: Portaria de PADS n° 009/2020 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: MAJ QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, da CORCPR2.

Considerando o teor do Ofício n°. 008/2020 – PADS (de 25NOV2020), em que o MAJ QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, da CORCPR2, Presidente da Portaria de PADS n° 009/2020 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios em virtude do acusado se encontrar de dispensa médica, até o dia 04 de dezembro de 2020.

#### **RESOLVO:**

**Art. 1º. – Sobrestar** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, a contar do dia **25 NOV 2020** ao dia **04 DEZ de 2020**, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

**Art. 2º. – Publicar** a presente Portaria em BG. Providencie à CorGeral da PMPA;

**Art. 3º. –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 14 de dezembro de 2020

ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL QOPM  
RG 21174 – RESP. PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

### **SOBRESTAMENTO N° 067/2020- CorCPR 2**

Referência: Portaria de PADS n° 010/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: CAP QOAPM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, da CorCPR VIII.

Considerando o teor do Ofício n°. 005/2020 – PADS (de 07DEZ2020), em que o JORGE LUIS LIMA TAVARES, Presidente da Portaria de PADS n° 010/2019 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de algumas diligências relacionadas ao presente procedimento ainda não terem sido sanadas devido a dificuldades externas;

#### **RESOLVO:**

**Art. 1º. – Sobrestar** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, pelo período de **07 DEZ 2020 a 05 JAN 2021**, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

**Art. 2º. – Publicar** a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Art. 3º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 10 de dezembro de 2020

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21125 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

### **SOBRESTAMENTO N° 068/2020- CorCPR 2**

Referência: Portaria de PADS n° 009/2020 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: MAJ QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, da CORCPR2.

Considerando o teor do Ofício n°. 009/2020 – PADS (de 07DEZ2020), em que o MAJ QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, da CORCPR2, Presidente da Portaria de PADS n° 009/2020 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios em virtude do acusado se encontrar de dispensa médica, até o dia 20 de janeiro de 2021.

#### **RESOLVO:**

**Art. 1º.** – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, a contar do dia dia **07 DEZ 2020** ao dia **20 JAN 2021**, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

**Art. 2º.** – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie à CorGeral da PMPA;

**Art. 3º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 10 de dezembro de 2020

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21125 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

### **SOBRESTAMENTO N° 069/2020- CorCPR 2**

Referência: Portaria de PADS n° 006/2020 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: 1º SGT PM RG 28221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 003/2020 – PADS (de 1º DEZ 2020), em que o 1º SGT PM RG 28221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM Presidente da Portaria de PADS n° 006/2020 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios em virtude do acusado se encontrar de dispensa médica, conforme atestado médico apresentado, além de está aguardando que o acusado tome ciência da imputação a ele dirigida.

#### **RESOLVO:**

**Art. 1º.** – **Sobrestar** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, a contar do dia **02 DEZ 2020** ao dia **21 DEZ 2020**, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Art. 2º. – Publicar** a presente Portaria em BG. Providencie à CorGeral da PMPA;

**Art. 3º. –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 10 de dezembro de 2020

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21125 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

### **SOBRESTAMENTO N° 070/2020- CorCPR 2**

Referência: Portaria de PADS n° 010/2020 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: 2º SGT PM RG 35.367 MARCONE SANTOS CASTELO BRANCO, da 11ª CIPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 001/2020 – PADS (de 04DEZ2020), em que o 2º SGT PM RG 35.367 MARCONE SANTOS CASTELO BRANCO, da 11ª CIPM, Presidente da Portaria de PADS n° 010/2020 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios pelo motivo de estar aguardando o pagamento de diárias, para custear as despesas no deslocamento para a cidade de Açailândia-MA, para o cumprimento das diligências necessárias à apuração do procedimento.

#### **RESOLVO:**

**Art. 1º. – Sobrestar** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, a contar do dia dia **04 DEZ 2020** ao dia **01 JAN 2021**, devendo os trabalhos serem, consequentemente reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período ou assim que for efetuado o pagamento das diárias.

**Art. 2º. – Publicar** a presente Portaria em BG. **Providencie à CorGeral da PMPA;**

**Art. 3º. –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 10 de dezembro de 2020

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21125 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

### **SOBRESTAMENTO N° 073/2020- CorCPR 2**

Referência: Portaria de PADS n° 015/2020 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: 1º SGT RG 20492 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício n°. 006/2020 – PADS (de 18DEZ20), em que o 1º SGT RG 20492 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS, do 4º BPM, Presidente da Portaria de PADS n° 015/2020 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

E considerando o que preceitua o Art. 93-B, Caput e os § 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei N° 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar).

### **RESOLVO:**

**Art. 1º. – Sobrestar** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 10 (dez) dias, a contar do dia **18 de dezembro de 2020**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

**Art. 2º. – Publicar** a presente Portaria em BG. Solicito à CorGeral da PMPA;

**Art. 3º. –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pará, 22 de dezembro de 2020

FRANCENILSON FELIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21166 – RESP. PELA PRESIDENTE DA CORCPR 2.

### **SOBRESTAMENTO N° 074/2020- CorCPR 2**

Referência: Portaria de PADS n° 006/2020 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: 1º SGT PM RG 28221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 005/2020 – PADS (de 21DEZ2020), em que o 1º SGT PM RG 28221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM Presidente da Portaria de PADS n° 006/2020 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios.

E considerando o que preceitua o Art. 93-B, Caput e os § 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei N° 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar).

### **RESOLVO:**

**Art. 1º. – Sobrestar** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por **30 (trinta) dias**, a contar do dia **21 DEZ 2020** devendo os trabalhos serem, consequentemente reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

**Art. 2º. – Publicar** a presente Portaria em BG. Providencie à CorGeral da PMPA;

**Art. 3º. –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 21 de dezembro de 2020

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21166 – RESP. PELA PRESIDENTE DA CORCPR 2.

### **SOBRESTAMENTO N° 076/2020- CorCPR 2**

Referência: Portaria de Sindicância n° 019/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: MAJ PM QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do CPR II.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Considerando o teor do Ofício n°. 008/2020 – SIND (de 29NOV2020), em que o MAJ PM QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do CPR II, Encarregado da Portaria de SIND n° 019/2019 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios.

E considerando o que preceitua o Art. 93-B, Caput e os § 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei N° 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar).

### **RESOLVO:**

**Art. 1º. – Sobrestar** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 30 (trinta) dias, a contar do dia **29 de dezembro 2020**, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

**Art. 2º. – Publicar** a presente Portaria em BG. Solicito à CorGeral da PMPA;

**Art. 3º. –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 29 de dezembro de 2020.

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21166 – RESP. PELA PRESIDENTE DA CORCPR 2

### **PRORROGAÇÃO PRAZO DE PORTARIA DE PADS**

Referência: Portaria de PADS n°. 016/2020 – CorCPR 2, de 09SET20.

Concedo ao 1º SGT PM RG 20570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do 4º BPM, 07(sete) dias de prorrogação de prazo da Portaria PADS n°. 016/2020-CorCPR 2, do qual é Presidente, a contar do dia 15 DEZ 2020, em virtude do Processo está em fase de alegações finais e Relatório, conforme solicitação constante no Ofício n°. 011/2020 - PADS, de 15 DEZ 2020.

Marabá – PA, 17 de dezembro de 2020.

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21166 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2.

(Nota n°. 044/2020 – CorCPR 2)

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 006/2020/IPM – CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da PORTARIA N°. 006–2020 / IPM – CorCPR II, de 15 de janeiro de 2020, tendo como Encarregado TEN CEL QOPM RG 27.298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM, em que teve como escopo apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional RODRIGO ARAUJO CHAVES, ocorrido no dia 01 de abril de 2019, na Rua João E6, invasão, bairro Tropical 1, cidade de Parauapebas – PA, durante confronto com policiais militares do 23º BPM;

### **RESOLVO:**

**1 - CONCORDAR** com a conclusão que chegou o encarregado do IPM concluir que HOUVE INDÍCIOS DE CRIME atribuído ao 1º SGT PM RG 24313 VÂNIO ALEX VERAS MESQUITA e SD PM RG 38026 DECIO CALDAS MACHADO JUNIOR, em virtude do óbito de

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

RODRIGO ARAÚJO CHAVES, contudo os policiais militares se encontram AMPARADO POR EXCLUDENTE DE ILICITUDE, pois reagiram à injusta agressão praticada pelo supracitado nacional.

**2 – NÃO HOUE TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA** por parte dos policiais militares: 1º SGT PM RG 24313 VÂNIO ALEX VERAS MESQUITA, 2º SGT PM RG 24308 ANTÔNIO ALVES DA SILVA, CB PM RG 37479 WAGNER GOMES LOPES, SD PM RG 40364 SILVANO DOS SANTOS MELO e SD PM RG 38026 DECIO CALDAS MACHADO JUNIOR.

**3 - Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie o cartório da Cor CPR II;

**4 - Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a CorGeral.

**5 - Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de dezembro de 2020

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21166 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 016/2020/IPM – CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da PORTARIA N°. 016 – 2020 / IPM – CorCPR II, de 15 de janeiro de 2020, tendo como Encarregado 2º TEN QOPM RG 36242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 23º BPM, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito dos nacionais CLÁUDIO JÚNIOR PEREIRA DA SILVA e EDUARDO FERREIRA SOUZA, ocorrido no dia 10 de setembro de 2019, no núcleo de Canaã dos Carajás-PA, durante confronto com Policiais Militares.

#### **RESOLVO:**

**1 – Concordar** em parte com o Encarregado do Inquerito Policial Militar e concluir que HOUE INDÍCIOS DE CRIME, porém com excludente de ilicitude, em decorrência de legítima defesa, por parte dos Policiais Militares SD PM RG 40741 JONAS GOMES DE LIMA, SD PM RG 43444 VALDECIO DE JESUS NASCIMENTO, SD PM RG 41494 SAMUEL OLIVEIRA BRITO e SD PM RG 41493 SALATIEL FLORENCIO DE OLIVEIRA, todos do 23º BPM.

**2 - NÃO HOUE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA;** o fato dos termos de depoimento não serem uníssonos, não comprova que houve má-fé do declarante que está sujeito a equívoco de memória. E ainda também, porque os policiais militares foram ouvidos na qualidade de acusados, e de regra, não prestam o compromisso legal de dizer a verdade. No Direito Brasileiro nenhum acusado é obrigado a produzir provas contra si.

**3 - Encaminhar** a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**4 - Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a CorGeral.

**5 - Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 30 de dezembro de 2020

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM

RG 21166 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 017/2020/IPM – CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da PORTARIA N°. 017-2020 / IPM – CorCPR II, de 15 de janeiro de 2020, tendo como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 27.298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM, em que teve como escopo apurar as circunstâncias de uma ação policial militar, ocorrida na noite de 17 de outubro de 2019, no núcleo Cidade Jardim, Parauapebas – PA, em que, um indivíduo não identificado, fora baleado e conduzido até o Hospital Municipal de Parauapebas, onde veio a falecer, no dia 18 de outubro de 2019;

#### **RESOLVO:**

**1 - CONCORDAR** com a conclusão que chegou o encarregado do IPM concluir que HOUE INDÍCIOS DE CRIME praticado pelo SD PM RG 41433 ELENILSON FERREIRA DOS SANTOS, em virtude do óbito de JOSÉ LUCAS FREITAS DUARTE, contudo o policial militar se encontra amparado por excludente de ilicitude, pois reagiu à injusta agressão praticada pelo supracito nacional, em 17 de outubro de 2020, por volta das 23h40min, no município de Parauapebas/PA.

**2 – NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte dos seguintes policiais militares: SD PM RG 41433 ELENILSON FERREIRA DOS SANTOS, CB PM RG 38402 TONY CARLOS ARAÚJO DO ROSÁRIO, SD PM RG 41499 WEDSON LEAL DOS SANTOS e SD PM RG WHENEMY LENNO DA CONCEIÇÃO LIMA.

**3 - Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie o cartório da Cor CPR II;

**4 - Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a CorGeral.

**5 - Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de janeiro de 2021

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM

RG 21166 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 026/2020/IPM – CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA N°. 026–2020 / IPM – CorCPR II, de 13 de março de 2020, tendo como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 27.298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM, em que teve como escopo apurar as circunstâncias de uma ação policial militar, ocorrida na noite de 17 de outubro de 2019, no núcleo Cidade Jardim, Parauapebas – PA, em que, um indivíduo não identificado, fora baleado e conduzido até o Hospital Municipal de Parauapebas, onde veio a falecer, no dia 18 de outubro de 2019;

#### **RESOLVO:**

**1 - CONCORDAR** com a conclusão que chegou o encarregado do IPM concluir que Há INDÍCIOS DE CRIME praticado pelo CB PM RG 35377 HÉLIO COSTA DE ANDRADE, em virtude do óbito de ALVARO FREITAS SANTANA, contudo o policial militar se encontra amparado por excludente de ilicitude, pois reagiu à injusta agressão praticada pelo supracito nacional, em 24 de janeiro de 2020, por volta das 14h20min, no município de Parauapebas/PA.

**2 – NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte dos seguintes policiais militares: CB PM RG 35377 HÉLIO COSTA DE ANDRADE e SD PM RG 41726 JHONNATA CAVALCANTE LOPES.

**3 - Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie o cartório da Cor CPR II;

**4 - Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a CorGeral.

**5 - Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de janeiro de 2021

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21166 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 041/2020/IPM – CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da PORTARIA N°. 041–2020 / IPM – CorCPR II, de 02 de julho de 2020, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do CPR 2, em que teve como escopo apurar as circunstâncias do em que se deu uma ocorrência de intervenção policial com resultado morte, havida no dia 01 de março de 2020, na rua Dom Pedro II no município de Eldorado dos Carajás;

#### **RESOLVO:**

**1 - CONCORDAR** com a conclusão que chegou o encarregado do IPM concluir que HOUVE INDÍCIOS DE CRIME praticado pelos policiais militares SD PM RG 41481 SAMUEL

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

DA ASSUNÇÃO JR e CB PM ANTAR NAZARENO DUARTE DA ROSA, em virtude de terem efetuado disparos de arma de fogo que ocasionaram a lesão e óbito do nacional WANDERSON DA CONCEIÇÃO, contudo, após análise dos termos prestados, denota-se que agiram presumidamente acobertados pelas excludentes de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto crime a imputar aos mesmos;

**2 – NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte dos policiais militares.

**3 - Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie o cartório da Cor CPR II;

**4 - Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a CorGeral.

**5 - Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de dezembro de 2020

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM  
RG 21166 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 046/2020/IPM – CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da PORTARIA N° 046-2020 / IPM – CorCPR II, de 17 de agosto de 2020, tendo como Encarregado TEN QOPM RG 37.431 AURELIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 4º BPM, em que teve como escopo apurar as circunstâncias do baleamento do nacional JACKSON BARROS, ocorrido no dia 14 de dezembro de 2019, cidade de Marabá – PA, durante confronto com policiais militares do 4º BPM;

#### **RESOLVO:**

**1 - CONCORDAR** com a conclusão que chegou o encarregado do IPM concluir que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, atribuído ao CB PM RG 38343 ALYSSON BORGES DE SOUZA, posto que restou comprovado nos autos do inquérito que no momento da chegada da polícia militar na casa da vítima, o suspeito se apoderou de um facão e tentou agredir o policial militar SD FERNANDES, que diante da injusta agressão atual e eminente que estava sendo perpetrada com o referido soldado, o CB BORGES realizou disparo de arma de fogo contra o solo que acabou acertando a panturrilha do agressor, possibilitando, assim a prisão do nacional Jackson Barros.

**2 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte do policial militar, SD PM RG 41583 WAGNER FERNANDES DE SOUZA, posto que ficou comprovado nos autos do inquérito policial que o militar desempenhou corretamente seu dever de policial militar ao realizar a prisão do nacional

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Jackson Barros, que havia agredido e ameaçado a senhora Josilene, bem como teria desobedecido ordem legal e tentado agredir o referido militar com um facão.

**3 - Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie o cartório da Cor CPR II;

**4 - Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a CorGeral.

**5 - Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de dezembro de 2020

FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO – TEN CEL QOPM

RG 21166 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 3**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO da SIND n° 023/2020-CorCPR 4**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado a SIND de Portaria n° 011/2020-CorCPR IV de 28 de janeiro de 2020, na qual figuram como sindicatos policiais militares pertencentes a 6ª CIPM-Tailândia, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, da 6ª CIPM.

Considerando que o 1º SGT PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, ao iniciar os trabalhos constatou o envolvimento de superior hierárquico na situação a ser apurada, e nos termos do art. 91 da Lei n° 6.833/2006<sup>2</sup>;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Substituir** o 1º SGT PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, da 6ª CIPM, pelo MAJ QOPM RG 24954 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, da Cor CPR IV, como Encarregado da SIND de Portaria n° 023/2020 – Cor CPR 4.

**Art. 2º - Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar do recebimento da presente Portaria.

**Art. 3º – Publicar** a presente Portaria em BG. Providencie a Cor CPR 4;

2 Art. 91. Em se tratando de delegação para a instrução da sindicância ou do processo administrativo disciplinar deverá aquela recair em policial militar de posto superior ao do policial militar sindicado ou acusado. Na impossibilidade disto, deverá recair em policial militar que o preceda na antiguidade.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 04 de janeiro de 2021

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946  
PRESIDENTE DA COR CPR 4

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO da SIND nº 024/2020-CorCPR 4**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado a SIND de Portaria nº 024/2020-CorCPR IV de 19 de novembro de 2020, na qual figuram como sindicatos policiais militares pertencentes a 6ª CIPM-Tailândia, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG MARCO JORGE SILVA DE AQUINO, da 6ª CIPM.

Considerando que o 3º SGT PM RG MARCO JORGE SILVA DE AQUINO, da 6ª CIPM, é parte envolvido nos fatos em apuração na presente Sindicância.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – Substituir** o 3º SGT PM RG MARCO JORGE SILVA DE AQUINO, pelo 1º SGT PM IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, como Encarregado da SIND de Portaria nº 024/2020 – Cor CPR 4.

**Art. 2º - Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar do recebimento da presente Portaria.

**Art. 3º – Publicar** a presente Portaria em BG. Providencie a Cor CPR 4;

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 04 de janeiro de 2020

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946  
PRESIDENTE DA COR CPR 4

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO de SIND nº 028/2020-CorCPR 4**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que os fatos que originaram a Portaria de Sindicância nº 028/2020 da CorCPR 4, deixaram de ser devidamente apurados pelo Encarregado em virtude de os policiais militares envolvidos na ocorrência em apuração serem pertencentes a BPRV;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante o expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – Revogar** a Portaria de Sindicância nº 028/2020 – Cor CPR 4, que tinha por objeto apurar os fatos relacionados ao Termo de Audiência de Custódia referente ao Processo nº 0001041-12.2020.8.14.0074 Tailândia.

**Art. 2º – Deixar de instaurar** nova Sindicância Disciplinar, em virtude de os policiais militares envolvidos na ocorrência em apuração serem pertencentes a BPRV;

**Art. 3º – Publicar** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR 4;

**Art. 4º –** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 06 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946  
PRESIDENTE DA COR CPR 4

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO do IPM nº 029/20-CorCPR 4**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que os fatos a serem apurados no IPM de Portaria nº 029/2020 da Cor CPR 4, publicado do Boletim Geral nº 177 de 24/09/2020, já foram devidamente apurados e esclarecidos no IPM de Portaria nº 022/2020 da Cor CPR 4;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante o expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – Revogar** a Portaria de IPM nº 029/2020 – Cor CPR 4, que teve por objeto apurar os fatos relacionados ao Boletim de Ocorrência nº 00158/2019.101635-1 – JACUNDA – DELEGACIA DE POLICIA – 9ª RISP;

**Art. 2º – Publicar** a presente portaria em Boletim Geral Corporação. Providencie à CorCPR 4;

**Art. 3º –** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946  
PRESIDENTE DA COR CPR 4

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICANCIA N° 021/2020-Cor CPR 4.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o ASP OF RG 35334 MARCIO RODRIGUES ROSA CAVALCANTE, foi designado Encarregado da SIND de Portaria n° 021/2020-CorCPR 4;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado tendo como justificativa de um dos acusados o CB PM RG 36437 JOSÉ NILDO GONÇALVES MENDES encontra-se em gozo de Licença Especial conforme anexo o ofício 094/2020/P1-13° BPM no período 05.11.2020 à 03.05.2021

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° - Sobrestar** a SIND de Portaria n° 021/2020 – Cor CPR 4, no período de 22 de dezembro de 2020 até o dia 03 de maio 2021, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos atinentes ao presente Procedimento.

**Art. 2° – Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Tucuruí-PA, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUIS VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 26946  
PRESIDENTE DA COR CPR 4

### **SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 028/2020 – Cor CPR 4.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1° do art. 22 do Decreto Lei n° 1002 (CPPM), por intermédio do MAJ QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, subcomandante do 13° BPM, com o escopo de apurar as circunstâncias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 18ª CIPM/JACUNDÁ, fato ocorrido no dia 24/05/2020, por volta das 22h:00min, no município de JACUNDÁ-PA, que culminou com o baleamento de um nacional não identificado, conhecido somente pela alcunha de “ABAETÉ”, o que o levou a óbito.

#### **RESOLVO:**

**1 – Concordar** em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que não há indícios transgressão da disciplina policial militar, porém há indícios de crime atribuídos aos policiais militares da 18° CIPM, que participaram da ação, tendo em vista que, estão presentes nos autos elementos suficientes de autoria e materialidade quanto a conduta imputada aos militares, qual seja, terem efetuado disparos de arma de fogo contra o nacional HELLITON RAMON FARIAS PAZ, vulgo “ABAETÉ”, levando-o a óbito, fato ocorrido no dia 24/05/2020, por volta das 22h00min, no município de JACUNDÁ-PA. No entanto, verifica-se que a ação encontra-se acobertada pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, visto que os policiais revidaram para repelir uma injusta agressão.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**2 - Encaminhar** a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

**3 - JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 028/2020-CorCPR 4 e **REMETER** a 1ª via a JME. Providencie a Cor CPR 4;

**4 – Arquivar** a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946  
PRESIDENTE DA COR CPR 4

### **SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 033/2020 – Cor CPR 4.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do MAJ QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, apurar a conduta do policial militar SD PM EDNELSON DE JESUS COSTA, pertencente ao efetivo do 38º PEL-PACAJÁ, acerca dos termos de depoimentos e interrogatório colhidos na ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante 00161/2020.100086-0, onde contém informações sobre a condutado referido policial que podem ser classificadas como infrações administrativa e penais militares.

#### **RESOLVO:**

**1 – Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, e decidir que há indícios de Crime Militar e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM EDNELSON DE JESUS COSTA, pertencente ao efetivo do 38º PEL-PACAJÁ, uma vez que o referido policial, se apropriou indevidamente de uma arma de fogo encontrada durante uma revista veicular ocorrida no município de Pacajá, que resultou na lavratura do auto de prisão em flagrante 00161/2020.100086-0, vindo posteriormente, após ser questionado pelo Investigador da Polícia Civil acerca da arma, efetuado a entrega da mesma.

**2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado** a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “**GRAVE**”, atribuído ao SD PM EDNELSON DE JESUS COSTA, pertencente ao efetivo do 38º PEL-PACAJÁ. Providencie a CorCPR 4;

**3 - Encaminhar** a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

**4 - JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 033/2020-CorCPR 4 e **REMETER** a 1ª via a JME. Providencie a CorCPR 4;

**5 – Arquivar** a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946  
PRESIDENTE DA COR CPR 4

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA N° 011/2020–Cor CPR 4.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 005/2020-CorCPR 4, que teve como Encarregado 2° SGT PM 25592 ROMIE PROGENIO DOS SANTOS TELES, da 6ª CIPM, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a Policiais militares pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, frente as denúncias realizadas na Promotoria de Justiça Militar pelo senhor JOSÉ JOAQUIM SANTOS PIMENTA, Presidente da Associação representativa dos Quilombolas da Balsa de Acará-PA.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

#### **RESOLVO:**

**1 – CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, haja vista a ausência de provas material e/ou testemunhal que evidenciasse indícios de cometimento de prática de ato que configurasse crime de qualquer natureza ou transgressão disciplinar do referido Militar, uma vez que o denunciante não foi localizado para prestar depoimento, conforme às fls. 45.

**2 - Encaminhar** a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

**3 - JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 011/2020-CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

**4 - JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 011/2020-CorCPR 4 e encaminhar a 1ª via ao Ministério Público de Tailândia, em referência ao Mem n° 053/2020-CorCPR IX; Mem 361/2019-Controle MP; Of. 212/2019-MP/1ª PJM; SIMP n° 000375-104/2019; Mem 096/2020-Controle/OUV; Of. n° 1100/2019/OUVIR/SIEDS/PA e uma matéria jornalística “VER-O-FATO” do dia 30/10/19. Providencie a Cor CPR 4;

**5 - Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4. Tucuruí (PA), 06 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946  
PRESIDENTE DA COR CPR 4

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 5**

#### **PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N° 001/2021 – CorCPR5**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 5, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e; considerando a ata final do III Curso de Polícia Judiciária Militar,

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), tendo como Presidente o 2º TEN QOPM RG 35176 RAFAEL DE CAMPOS OLIVEIRA (**22º BPM**), a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal a possível irregularidade atribuída ao ASP OF PM RG 42.765 ALLAN **THYAGO** SANTOS NASCIMENTO (**22º BPM**), que teria, durante a realização do III Curso de Polícia Judiciária Militar (CPJM/2020), não alcançado a frequência da carga horária exigida para cada disciplina, motivo este que culminou com a não conclusão do referido curso. Sua conduta estaria incurso nos incisos L e LVIII do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares dos incisos VI, X, e XXVI do Art. 17 e os incisos VIII, IX, XI, XII e XXIX do Art. 18, constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I e II do §1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “SUSPENSÃO” na ordem de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º O Presidente deste PADSU deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88.

Art. 3º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGeral;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 06 de janeiro de 2021.

**EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – MAJ QOPM RG 31143**  
PRESIDENTE DA CORCPR 5.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 6**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 7**

### **PORTARIA DE SIND N° 027/2020/SIND – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Considerando os fatos trazidos à baila através do Ofício n° 307/2020-MP/1ª PJCAP, 01 CD-R da Audiência de Custódia referente a Notícia de Fato n° 001185-029/2020, anexos a presente Portaria.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila através do Ofício n° 307/2020-MP/1ª PJCAP, 01 CD-R da Audiência de Custódia referente a Notícia de Fato n° 1905-39/2020, o qual o custodiado GABRIEL DE SOUSA E SILVA, denunciou na citada audiência, realizada dia 16 de março de 2020, que fora levado preso por uma pessoa que, de início relatou como sendo o policial TELES, mas que em seguida confirmou que teria sido um Delegado da Polícia Civil. Que o custodiado fora preso, pois teria sido encontrado com drogas;

**Art. 2º - DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 28469 CLEBSON DIAS CUNHA, do 11º BPM, para presidir a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º - FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**Art. 4º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

**Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 12 de novembro de 2020.

ELIENAI WASNER FONTES VIANA – MAJ QOPM  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR 7

### **PORTARIA DE SIND N° 028/2020/SIND – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila através do Termo de Audiência referente ao Processo n° 0801824-91.2019.8.14.0013 e 01 (um) CD-R, anexos a presente Portaria.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila através do Termo de Audiência referente ao Processo n° 0801824-91.2019.8.14.0013 e 01 (um) CD-R, o qual, à época, o adolescente T. M. P. S. (representado) e sua genitora que o representou IOLANDA PEREIRA DE SOUSA, ouvidos através de áudio visual na citada audiência, realizada dia 26 de novembro de 2019, às 11h, na 1ª Vara Cível da Comarca de Capanema-Pa, onde o mencionado adolescente relatou que no dia 04 de setembro de 2019, por volta das 22h,

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

juntamente com outro, à época, adolescente M. M. M., sofreram agressões físicas praticadas por policiais militares do efetivo de Capanema-Pa;

**Art. 2º - DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 24730 ADJALMA ROSA DA COSTA, do 11º BPM, para presidir a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º - FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**Art. 4º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 12 de novembro de 2020.

ELIENAI WASNER FONTES VIANA – MAJ QOPM  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR 7

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 029/2020/SIND – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. n° 072/2020-Controle/OUV. de 04 de março de 2020, no qual requisita providências Correcionais atinentes ao descrito no Ofício n° 052/2020/OUVIR/SIEDS/PA de 27 de janeiro de 2020, que seguem anexo a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 072/2020-Controle/OUV. de 04 de março de 2020, Ofício n° 052/2020/OUVIR/SIEDS/PA e anexo, nos quais aduzem que no dia 13 de novembro de 2019, o Sr. Jebson Souza Laranjeira, foi vítima de violência policial;

**Art. 2º - DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 21788 MÁRCIO DE JESUS FONTEL DE MATOS, do 33º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4º - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 5º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Capanema-PA, 26 de novembro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 030/2020/SIND – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 0745/2020/OUVIR/SIEDS/PA, qual requisita providências Correcionais atinente ao descrito em matéria jornalística publicada no portal DOL-Diário do Pará em 20/10/2020, que seguem anexo a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° - INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 0745/2020/OUVIR/SIEDS/PA de 21 de outubro de 2020 e anexo, nos quais aduzem que no dia 16 de outubro de 2020, após troca de tiros, em tese, com Policiais Militares, resultou na morte do nacional Walerson Monteiro Maia;

**Art. 2° - DESIGNAR** o 1° SGT PM RG 24258 EURICO GUARANI QUADROS CASTELO BRANCO, do 33° BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° - FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art. 4° - CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 5° - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

**Art. 6°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Capanema-PA, 26 de novembro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2020/SIND – Cor CPR 7**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7°, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de Portaria nº 002/2020/SIND – CorCPRVII, por intermédio do 2º SGT PM RG 18187 GILBERTO BARRETO VIEIRA, da CorCPR 7, com o escopo de apurar os fatos narrados através de cópias de partes do IPM nº 004/2017-CorCPR 7 e anexos;

### **RESOLVE:**

**1 – CONCORDAR** com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao policial militar CB PM RG 36207 TUMÉ SANTOS FEITOSA, do 11º BPM, pois nos fatos citados, não existem provas contundentes no bojo dos autos, que venham imputar qualquer responsabilidade quanto às informações contidas em partes de Inquérito Policial Militar, em desfavor do sindicato acima mencionado, quando que no dia 23 de outubro de 2016, por volta das 00h, em um evento festivo alusivo ao aniversário do município de Salinópolis-Pa, o nacional ROGÉRIO DOS REIS FURTADO, durante uma abordagem policial militar a um grupo de pessoas suspeitas de estarem consumindo drogas, resistiu a citada abordagem sendo necessário ser atingido por 01 (um) disparo de pistola teaser pelo militar em epígrafe. Portanto, a própria vítima, quando procurada para prestar seu devido depoimento, a mesma não fora encontrada durante diligências realizadas, considerado incerto e não sabido o atual local de sua moradia, deixando prejudicado um parecer mais contundente;

**2 - Solicitar** à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providência a Cor CPR 7;

**3 - Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR 7. Providência o Cartório.

Capanema-PA, 16 de novembro de 2020.

ELIENAI WASNER FONTES VIANA – MAJ QOPM RG 30351  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR VII

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 8**

#### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 022 /2015 – Cor CPR VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, à época da CorCPR VIII, através da Portaria acima, a fim de investigar as circunstâncias de possível abuso de autoridades praticadas por policiais militares do 16º BPM, contra duas menores, ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA.

### **R E S O L V O:**

**1. Concordar** com o parecer do Encarregado de que o referido IPM ficou prejudicado em virtude da recusa na prestação de informações (fls 48 e 49), e a conselheira tutelar que acompanhou o procedimento policial afirmou que não presenciou nenhum tipo de agressão física ou psicológica em desfavor das menores (fls 26);

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**2. Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

**3. Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.  
Belém / PA, 28 de dezembro de 2020.

ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL QOPM RG 21174  
RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 034/2015 – Cor CPR VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VIII, por intermédio do MAJ QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, comandante da 16ª CIPM/Anapu, através da Portaria acima a fim de investigar fatos que versam sobre denúncia envolvendo policial militar da 16ª CIPM/Anapu, noticiado pelo Sr. Manasses Maia da Silva, fato ocorrido no município de Anapu-PA.

#### **RESOLVO:**

**1. Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao SD PM RG40582 CLEDSON FERREIRA COSTA, do 5º BPM/Castanhal, tendo em vista que não foi possível localizar o Sr. Manasses Maia da Silva (fls 15, 18 e 39), não há laudo de lesão corporal, conforme o teor do ofício nº 252/2020 – CPC “RC”/URA (fls 32), embora tenha sido requisitado (fls 06 e 07) e a testemunha (fls 40) não confirmou a versão dos fatos narrados pelo senhor Manasses.

**2. Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remeter a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivar a 2ª no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

**3. Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.  
Altamira / PA, 21 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 002/2016 – CorCPR-VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VIII, por intermédio do MAJ QOPM PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES, comandante da 13ª CIPM/Uruará, através da Portaria acima, a fim de investigar o ocorrido no dia 19 de janeiro de 2016, por volta das 06h30, no município Medicilândia-PA, que culminou no acidente envolvendo viatura policial militar, Hilux de placa OTZ 3337, pertencente a carga do 60º PEL/Medicilândia-PA;

#### **RESOLVO:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**1. Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao SUB TEN QPMP-0 RG 16906 WALLACE NEY NADLER VIANA, SD QPMP RG 40207 THIAGO GOMES RAMOS, ambos da 13ª CIPM/URUARÁ, e o CB QPMP-0 RG 40186 ANTONNIONE TAVARES RODRIGUES, do 16º BPM/Altamira, tendo em vista que o motorista não deu causa ao acidente, pois fez a manobra para evitar colisão com motociclista que transitava na contramão.

**2. Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remeter a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivar a 2º no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

**3. Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira / PA, 21 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 006/2016 – Cor CPR VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, à época, do CPR VIII, através da Portaria acima a fim de investigar as circunstâncias da intervenção policial militar que culminou no óbito de THIAGO SILVA DE BRITO, fato ocorrido no dia 04 de dezembro de 2015, por volta das 14h45, no município de Altamira-PA.

#### **RESOLVO:**

**1. Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos Policia Militares: SUB TEN QPMP-0 RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA, 1º SGT QPMP-0 RG 21856 MILTON CÂMARA DA SILVA, CB QPMP-0 RG 37534 CARLOS DIAS DA SILVA, CB QPMP-0 RG 35556 JOSÉ NYPSON LIMA PAIXÃO, CB QPMP-0 RG 35606 ADRIANO AUGUSTO SILVA DAVID, CB QPMP-0 RG 38502 RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO, CB QPMP-0 RG 32494 GLEISON ANTÔNIO CORRÊA, CB QPMP-0 RG 40231 EZEQUIEL FERREIRA MAIA, CB QPMP-0 RG 40229 DIEGO CORRÊA OLIVEIRA, CB QPMP-0 RG 40237 RODRIGO RAPHAEL CABRAL TRINDADE, CB QPMP-0 RG 40557 FRANK BRUNO EGUES RIBEIRO e CB QPMP-0 RG 40183 JHONES DIEGLAS DE SOUSA, tendo em vista que os mesmos não participaram efetivamente da intervenção policial que resultou no baleamento e posterior óbito do senhor THIAGO SILVA DE BRITO.

**2. Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos Policia Militares: CB QPMP-0 RG 33607 MANOEL DA SILVA E SILVA, CB QPMP-0 RG 35593 ACHYLLES FLORENCIO DE SOUSA, tendo em vista que a intervenção policial que resultou no baleamento e posterior óbito do senhor THIAGO SILVA DE BRITO, atende aos

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

requisitos legais das excludentes de ilicitude da **legítima defesa** e do **estrito cumprimento do dever legal**, previstas no Código Penal Brasileiro;

**3. Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remeter a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivar a 2º no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

**4. Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém / PA, 21 de dezembro de 2020.

ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL QOPM RG 21174  
RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2017 – CorCPR-VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 21170 **WAGNER MELO ALMEIDA**, à época da CorCPR-VIII, através da Portaria acima, a fim de investigar o óbito do nacional MATEUS MONTEIRO LIMA, fato ocorrido no dia 08 de dezembro de 2016, no Centro de Recuperação Regional da cidade de Altamira-PA.

**R E S O L V O:**

**1. Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB QPMP RG 35617 IVANILSON FREITAS DA SILVA da 7ª CIPM/Novo Progresso, por agir em legítima defesa de terceiro, a fim de repelir injusta e iminente agressão por parte do nacional MATEUS MONTEIRO LIMA, em desfavor do Agente Prisional Silvio Marcos Santos Borges, o que corrobora com a conclusão do Relatório IPL n° 49/2017.000018-1 (fls 58 a 59).

**2. Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remeter a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivar a 2º no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

**3. Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém / PA, 28 de dezembro de 2020.

ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL QOPM RG 21174  
RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 027/2019 – Cor CPR VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, por intermédio do MAJ QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do CPR-VIII, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos relatados pelo Sr. GENILSON NUNES FERREIRA, sobre possíveis irregularidades na atuação dos agentes do COP – Comando de Operações Penitenciárias no CRRALT, no dia 12/08/2019, no município de Altamira-PA.

**R E S O L V O:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

**1. Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos Policiais Militares, tendo em vista que não há elementos que corroborem com os relatos do Sr. GENILSON NUNES FERREIRA (fls. 08 e 28);

**2. Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

**3. Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira / PA, 28 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
RG 27022 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/2020 – CorCPR-VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VIII, por intermédio do MAJ QOPM PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES, comandante da 13ª CIPM/Uruará, através da Portaria acima, a fim de investigar fatos noticiados pelo Sr. DACIO RODRIGUES LOBO que relata ter sofrido agressões sob a custódia de policiais militares. Fato ocorrido no dia 13 de outubro de 2019, por volta das 00h30, Rua das Mangueiras, Comercial Cerealista, município de Uruará/PA;

#### **RESOLVO:**

**1. Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 2º SGT QPMP RG 23648 IVALDO OLIVEIRA ALVES, CB QPMP RG 40170 LEE HANEY DE ARAÚJO MENDES e SD QPMP RG 40207 THIAGO GOMES RAMOS, todos da 13ª CIPM/URUARÁ, tendo em vista que o Sr. Dacio declarou se recusou a prestar informações em seu termo (fls 121) e o Auto de Exame do Corpo de Delito consta que não houve ofensa a integridade corporal ou a saúde do paciente (fls 37).

**2. Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remeter a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivar a 2ª no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

**3. Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira / PA, 21 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 012/2020 – CorCPR-VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VIII, por intermédio do MAJ QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, à

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

época do CPR-VIII/Altamira, através da Portaria acima, a fim de investigar o óbito do nacional MANOEL DA SILVA FONTENELE JUNIOR vulgo “FACÃO”, em decorrência de intervenção Policial Militar, ocorrido no dia 02 de março de 2020, por volta das 22h15min, Avenida Bom Jesus, bairro Mutirão, município de Altamira/PA.

### **RESOLVO:**

**1. Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB QPMP-0 RG 35593 **ACHYLLES FLORENCIO DE SOUSA** e SD QPMP-0 RG 41524 JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, ambos do 16º BPM/Altamira, por agirem em legítima defesa própria, a fim de repelir injusta e iminente agressão por parte do nacional MANOEL DA SILVA FONTENELE JUNIOR vulgo “FACÃO”, o que corrobora com a conclusão do Relatório do IPL n° 563/2020.100012-9 (fls 120 a 126).

**2. Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remeter a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivar a 2º no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

**3. Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira / PA, 21 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 016/2020 – CorCPR-VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VIII, por intermédio do MAJ QOPM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, do 16º BPM/Altamira, através da Portaria acima a fim de investigar o óbito de um nacional não identificado decorrente de intervenção policial militar, ocorrido no dia 14 de abril de 2020, por volta das 19h30min, na Rua Pirapitinga, bairro Laranjeiras, município de Altamira/PA;

### **RESOLVO:**

**1. Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados **não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar** que possam ser atribuídos ao CB QPMP-0 RG 33607 MANOEL DA SILVA E SILVA, CB QPMP-0 RG 35599 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO, SD QPMP-0 RG 37535 CLEDSON DE SOUZA SILVA e CB QPMP-0 RG 40579 ELISSANDRO VIEIRA DE LIMA, ambos do 16º BPM/Altamira, por agirem em legítima defesa própria, a fim de repelir injusta e iminente agressão por parte do nacional não identificado, o que corrobora com a conclusão do Relatório do IPL n° 563/2020.100024-3 (fls 154 a 161).

**2. Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remeter a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivar a 2º no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

**3. Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.  
Altamira / PA, 21 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 021/2020 – CorCPR-VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VIII, por intermédio do CAP QOAPM RG 18077 JORGE LUÍS LIMA TAVARES, membro da CorCPR-VIII, através da Portaria acima, a fim de investigar o óbito do nacional DOMINGOS ALVES DE SOUSA, em decorrência de intervenção Policial Militar, ocorrida no dia 07 de junho de 2020, por volta das 09h20min, no KM 85, BR-230 Transamazônica, município de Medicilândia/PA.

#### **RESOLVO:**

1. **Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB QPMP-0 RG 33832 CARLOS GILBERTO CORRÊA DE SOUZA, da 13ª CIPM/URUARÁ, e o CB QPMP-0 RG 40571 LUCIVALDO DO ROSÁRIO DALMACIO, do 6º BPM/Ananindeua, por agirem em legítima defesa própria, a fim de repelir injusta e iminente agressão por parte do nacional DOMINGOS ALVES DE SOUSA, o que corrobora com a conclusão do Relatório do IPL n° 00138/2020.100074-8 (fls 145 a 148).

2. **Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remeter a 1ª via dos autos à JME/PA e **arquivar** a 2ª no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira / PA, 21 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII.

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 008/2016-CorCPR-VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, através da Portaria acima, tendo por Sindicante o 2º TEN QOAPM RG 28307 ÉDER DE JESUS PEREIRA DA SILVA, do 16º BPM, com escopo de apurar eventual desobediência da guarnição comandada pelo 2º SGT PM RG 23617 RONIVALDO BATISTA VIEIRA, a determinação superior de não conduzir objetos apreendidos ao prédio da Companhia, fato ocorrido no dia 22 de Junho de 2016, no município de Uruará- PA.

#### **RESOLVO:**

1. **Concordar** com a conclusão do Sindicante, de que dos fatos apurados **não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina Policial Militar** em desfavor dos Policiais Militares investigados, 1º SGT QPMP-0 RG 23617 RONIVALDO

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

BATISTA VIEIRA, CB QPMP-0 RG 33842 JOSINEY SOUSA DOS SANTOS, ambos da 13ª CIPM/Uruará, e CB QPMP-0 RG 40168 LUIZ NUNES PEREIRA FILHO do 3º BPM/CPR I/Santarém, tendo em vista que a motocicleta abandonada, sem registo de furto ou roubo, foi entregue ao proprietário, o qual informou que seu sobrinho havia levado sem sua autorização, e o Sr. Melzeque da Silva Gonçalves, negou as informações prestadas às fls 10;

**2. Juntar** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

**3. Publicar** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira / PA, 30 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
RG 27022 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR VIII

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 001/2020-CorCPR-VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, através da Portaria nº 001/2020-SINDICÂNCIA-CorCPR VIII, tendo por Sindicante o TEN CEL QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, da CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível prática de irregularidades por parte de Policiais Militares da 13ª CIPM que teriam suspenso o funcionamento de festa dançante devidamente regularizada, no dia 17/08/2013, Casa da Seresta, no município de Uruará/PA.

Considerando que o fato ocorreu em 17/08/2013 e que a autoridade superior tomou conhecimento do fato em 20 de agosto de 2013, bem como não incorreu em nenhuma hipótese de interrupção de prescrição;

Considerando ainda o teor do art. 174 do CEDPMPA que estabelecia que “o direito de punir da administração policial-militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato”, foi alterado pela lei estadual nº 8.8973, de 13 de janeiro de 2020, em que preceitua que deverá ser contado da data que a autoridade superior tomou conhecimento do fato;

### **RESOLVO:**

**1. CONHECER** de ofício a extinção da punibilidade, em face da ocorrência da prescrição, de acordo com o artigo 174 do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

**2. Juntar** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

**3. Publicar** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira / PA, 30 de dez de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
RG 27022 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 004/2020-CorCPR-VIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, através da Portaria acima, tendo por Sindicante o 1º SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR VIII, com escopo de apurar o relato do Sr. DHENNYSON SOARES DOS SANTOS em que comunica que no dia 08 de janeiro de 2020, no município de Altamira/PA, negociou uma motocicleta Yamaha/Lander com EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS. Relata ainda que EDUARDO dizia que a motocicleta deveria ser transferida diretamente ao 3º SGT PM RG 23700 ANTÔNIO SOUSA REIS para fins de quitação de dívida. Ocorre que apesar do relator ter transferido a propriedade do veículo para o 3º SGT PM REIS o referido valor não foi creditado em sua conta bancária;

#### **RESOLVO:**

**1. Concordar** com a conclusão do Sindicante, de que dos fatos apurados **não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina Policial Militar** em desfavor do investigado, 3º SGT QPMP-0 RG 23700 ANTÔNIO DE ARAÚJO REIS, do CPR VIII, considerando que a negociação resultou de golpe de um intermediador estelionatário.

**2. Juntar** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

**3. Publicar** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira / PA, 30 de dezembro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
RG 27022 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR VIII

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 9.**

#### **PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N° 001/2021 – CorCPR9**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 9**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e; considerando a ata final do III Curso de Polícia Judiciária Militar, documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), tendo como Presidente o TEN CEL QOPM RG 27259 **HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES (8ª CIPM)**,, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal a possível irregularidade atribuída ao ASP OF PM RG 42.874 **HANDIEL MARCEL PEREIRA PARENTE (8ª CIPM)**, que teria, durante a realização do III Curso de Polícia Judiciária Militar (CPJM/2020), não alcançado a frequência da carga horária exigida para cada disciplina, motivo este que culminou com a não conclusão do referido curso. Sua conduta estaria incurso

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

nos incisos L e LVIII do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares dos incisos VI, X, e XXVI do Art. 17 e os incisos VIII, IX, XI, XII e XXIX do Art. 18, constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I e II do §1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “SUSPENSÃO” na ordem de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º O Presidente deste PADSU deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88.

Art. 3º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGeral;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 06 de janeiro de 2021.

MICHEL ANTONIO **CAMARÃO RUFFEIL** – TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 9.

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 046/2020 – CORCPR IX.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face ao fato publicado no BG nº 022 de 31 JAN 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** ASP OF RG 42893 GLADSTON FREITAS DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 31º BPM / Abaetetuba para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 046/2020- CorCPR IX, em substituição 2º TEN RG 33720 FABIANO FERREIRA VAZ, do 31º BPM/Abaetetuba, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

**Art. 2º. Devolver** o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

**Art. 3º. Solicitar** a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 04 de janeiro de 2021.

MICHEL ANTONIO **CAMARÃO RUFFEIL** –TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR IX

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA DE N° 041/2018 – CorCPR IX**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, pertencente ao efetivo da CORGERAL;

ESCRIVÃO: SUB TEN PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA;

INVESTIGADOS: SUB TEN PM RG 16338 JORGE DE FREITAS GUEDELHA;

VITIMA: JOÃO ALBERTO AMORIM CARDOSO;

DOCUMENTO ORIGEM: B.O.P.M. n° 196/2018.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR GERAL DA PMPA, CEL QOPM RG 21.110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, através da Portaria de I.P.M n° 041/2018-CorCPR IX, de 07 de junho de 2018, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 24.992 SANDRO DE SOUZA DIAS, pertencente ao efetivo da CORGERAL, a fim de apurar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, que trata de crime de ameaça, por parte do investigado, contra a pessoa do ofendido, fato ocorrido no dia 18/05/2018, por volta das 19h30min, no Município de Abaetetuba-PA.

Diligências realizadas pelo Encarregado do I.P.M. apontam que o ofendido foi intimado por 03 (três) vezes, mas não compareceu para prestar depoimento, no entanto há a declaração preliminar do mesmo nos autos; com relação ao acusado, o mesmo encontra-se agregado para fins de inatividade; nos autos consta o Laudo n° 2018.1.006299-TRA, o qual deu positivo para ofensa a integridade corporal ou a saúde do periciando por meio de ação contundente.

Diante dos fatos acima expostos.

#### **RESOLVO:**

**01. CONCORDAR** com o encarregado, de que, há indícios de crime e de transgressão da disciplina Policial Militar a serem imputadas ao SUB TEN PM RG 16338 JORGE DE FREITAS GUEDELHA;

**02. REMETER** a 1ª via do presente I.P.M., a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR IX;

**03. SOLICITAR** a publicação da presente solução deste I.P.M. em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

**04. ARQUIVAR** a 2ª via dos autos de I.P.M., no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 28 de dezembro de 2020.

ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL QOPM RG 21174  
RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

#### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 10**

#### **PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 015/2020 - CorCPR-X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando, os fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 006/2020 – 15º BPM, de 27 de outubro de 2020, c/ 07 Fls, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

### **RESOLVE:**

**Art.1º - INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à lume, Medida Preliminar ao IPM nº 006/2020 – 15º BPM, de 27 de outubro de 2020, c/ 07 Fls, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**Art. 2º– Designar** o 2º TEN QOAPM RG 22002 RAILDO SILVA DOS SANTOS, do 15º BPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art.3º - FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**Art. 4º - PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie à CorCPR-X;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaituba – Pará, 10 de dezembro de 2020

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525  
PRESIDENTE DA CORCPR - X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 013/2020/SIND-CorCPR-X**

O PRESIDENTE DA CORCPR–X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 1º SGT PM RG 15346 ANDRÉ LUIS SOUSA SILVA, da 17ª CIPM/Rurópolis, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2020-CorCPR-X, de 14 de agosto de 2020.

Considerando que o Encarregado da SIND, encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória, para instruir as oitivas dos envolvidos, conforme MEM. nº 003/2020-SIND/CorCPR-X de 07 DEZ 2020.

### **RESOLVO:**

**Art. 1º - Sobrestar** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 022/2020-CorCPR-X, no período de **08 de Dezembro à 07 de Janeiro 2021**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525  
PRESIDENTE DA CORCPR – X

## **ADITAMENTO AO BG N° 004, de 07 JAN 2021**

---

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 022/2020/SIND-CorCPR-X**

O PRESIDENTE DA CORCPR-X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 3° SGT PM RG 23748 JOSUÉ NUNES DE OLIVEIRA, do 15° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 022/2020-CorCPR-X, de 14 de agosto de 2020.

Considerando que o Encarregado da SIND, encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Presidente da CorCPR-X, para reduzir a termo os depoimentos dos ofendidos, conforme ofício n° 002/SIND/2020 de 10 DEZ 2020.

#### **RESOLVO:**

**Art. 1° - Sobrestar** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 022/2020-CorCPR-X, no período de 11 de Dezembro à 09 de Janeiro 2021, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

**Art. 2° - Publicar** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525  
PRESIDENTE DA CORCPR – X

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 11**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 13**
- **SEM REGISTRO**

---

**ASSINA:**

**OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO – CEL QOPM RG 21136**  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**